CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 24 /2019

"Proíbe a cobrança para a utilização de banheiros em estádios esportivos, terminais rodoviários, espaços públicos, bares e restaurantes, no Município de Rio Branco e dá outras providências".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,**
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibida a cobrança para a utilização de banheiros em estádios esportivos, terminais rodoviários, terminais metroviários, espaços públicos, bares e restaurantes, no Município de Rio Branco.

Art. 2° Os banheiros de que trata o art. 1° desta Lei deverão:

I — estar instalados em locais de fácil acesso, em áreas destinadas ao público;

II — possuir sinalização visual de sua localização;

III — atender ás exigências de higiene.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Empresas privadas poderão abrir licitação para contratação de empresas para administrarem os espaços citados anteriormente, sem cobrar do usuário, uma vez que os mesmos já pagam pelas passagens ou consumo do produto.

Sala das Sessões **"EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO"**, Dia 14 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A cobrança de taxa para utilização dos banheiros em locais públicos é considerada abusiva pela maioria dos usuários. As pessoas não sabem em que é aplicada a taxa de uso do banheiro, se é para comprar material ou para pagar os funcionários. A cobrança, por exemplo, nas rodoviárias, pode embutir uma ilegalidade, já que o passageiro paga a taxa de embarque para usar o terminal e, ao pagar para usar o banheiro estaria sendo lesado em seus direitos.

Nos aeroportos, por exemplo, o preço da taxa de embarque já embute as despesas com a manutenção do terminal, e o acesso aos banheiros é gratuito. No Aeroporto, os banheiros são muito melhores dos que os das Rodoviárias. Além do mais, as pessoas que freqüentam aeroportos dispõem de mais recursos do que as que necessitam, por exemplo, utilizar um banheiro público na cidade de Rio Branco, sendo que essas têm que pagar e muitas vezes não dispõem de recurso nenhum. Se o local é público, então temos o direito de usar, ou pelo menos garantir que pessoas pobres possam usar sem pagar.

Imagine o constrangimento de urna pessoa que precise muito utilizar um banheiro, mas que não possui recursos para tal. Pensando nisso, este Projeto de Lei visa a proibir a cobrança da taxa de uso dos banheiros nos locais públicos em geral, estádios de futebol, nos terminais rodoviários, nos bares e restaurantes, e nos banheiros públicos do Município de Rio Branco.

Sala das Sessões **"EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO"**, Dia 14 de novembro de 2019.

Antônio Morais
Vereador PT